



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 03/05/2023

ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 03 DE MAIO DE 2023, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-020826.989.22-0(ref. TC-012261.989.16-4, TC-000292.989.16-7 e TC-016587.989.22-9)

Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE. **Assunto:** Contrato entre Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Construdaher Construções e Serviços Ltda., objetivando a execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Mendonça – Lote 21.

Responsável(is): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-07-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 14-12-15 e 28-06-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608). **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

02 TC-008769.989.23-7(ref. TC-002040.989.19-6 e TC-023006.989.22-2)

Embargante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. **Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Editora Globo S/A., objetivando a aquisição de livros para composição de acervo das Escolas Estaduais – Coleção “Programa Tesouro Ziraldo”, no valor de R\$10.638.392,06. **Responsável(is):** Luis Celso Vieira Sobral (Presidente), Juliana Ribeiro e Silva de Paula, Romero Portella



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Raposo Filho (Diretores) e Anderson Augusto Rolfini (Gerente). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão referente à decisão do E. Tribunal Pleno de 15-03-23, que deu provimento a Recurso Ordinário, alterando decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 02-11-22, para julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** GDF-6. **Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.**

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-023815.989.22-3(ref. TC-022226.989.19-2)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. **Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Consórcio T.C.S.S. (Abastecimento Nova Petrópolis), constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI, Construtami Engenharia e Comércio Ltda., Sanit Engenharia EIRELI e Sanejets Engenharia Civil e Saneamento EIRELI, objetivando a execução de obras de engenharia para substituição de redes e ramais de abastecimento de água no setor de abastecimento Nova Petrópolis, no Município de São Bernardo do Campo, no valor de R\$27.000.000,00. **Responsável(is):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-11-22, que julgou irregulares a licitação SABESP e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Sueli Oliveira Fernandes (OAB/SP nº 322.246), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Procurador(es) da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-9. **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

04 TC-008579.989.23-7(ref. TC-014353.989.17-1, TC-018639.989.22-7 e TC-019175.989.21-9)

Embargante(s): Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social, no valor de R\$17.752.830,75. **Responsável(is):** David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(Secretários Estaduais) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23, na parte que negou provimento a Pedido de Reconsideração, mantendo decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 27-10-22, que julgou improcedente Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 21-01-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-014353.989.17-1, no montante de R\$120.210,44, determinando a devolução do valor de R\$30.444,08 **Advogado(s):** Rodrigo Tosto Lascala (OAB/SP nº 292.935), André Pissolito Campos (OAB/SP nº 261.263), Nathália Satzke Barreto Duarte (OAB/SP nº 393.850), Kamila Alves Mourão Antonio (OAB/SP nº 465.445), Sílvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439), Janaína Letícia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894), Ângela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Graziane Amianti Forti Franzini (OAB/SP nº 175.954), Viviane Lourenço Caetani (OAB/SP nº 244.560), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Carlos Eduardo Perussi (OAB/SP nº 243.857), Thamires Guimarães Fernandes (OAB/SP nº 434.577) e outros. **Procurador(es) da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-10.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

05 TC-008582.989.23-2(ref. TC-018641.989.22-3, TC-019161.989.21-5 e TC-014153.989.18-1)

Embargante(s): Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social, no valor de R\$20.556.295,89. **Responsável(is):** David Everson Uip, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23, na parte que negou provimento a Pedido de Reconsideração, mantendo decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 27-10-22, que julgou improcedente Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recursos Ordinários e transitada em julgado em 20-04-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-014153.989.18-1, no montante de R\$124.138,52, determinando a devolução do valor de R\$33.405,69. **Advogado(s):** Rodrigo Tosto Lascala (OAB/SP nº 292.935), André Pissolito Campos (OAB/SP nº 261.263), Nathália Satzke Barreto Duarte (OAB/SP nº 393.850), Kamila Alves Mourão Antonio (OAB/SP nº 465.445), Sílvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439), Janaína Letícia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894), Ângela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Graziane Amianti Forti Franzini (OAB/SP nº 175.954), Viviane Lourenço Caetani (OAB/SP nº 244.560), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Gisele Silva dos Santos (OAB/SP nº 312.522), Thamires Guimarães Fernandes (OAB/SP nº 434.577) e outros. **Procurador(es) da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-10.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-017072.989.22-1(ref. TC-000351.989.22-3)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS. **Assunto:** Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Barbara d'Oeste – AME Santa Barbara d'Oeste, no valor de R\$61.693.884,00. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), Renato Falcão Dantas (Diretor Executivo da FUNCAMP) e Pascoal José Giglio Pagliuso (Diretor-Executivo Suplente da FUNCAMP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-22, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros. **Procurador(es) da Fazenda:** Débora Sammarco Milena. **Fiscalização atual:** GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM ADVERTÊNCIA.

07 TC-017302.989.22-3(ref. TC-000351.989.22-3)

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. **Assunto:** Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Barbara d'Oeste – AME Santa Barbara d'Oeste, no valor de R\$61.693.884,00. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), Renato Falcão Dantas (Diretor Executivo da FUNCAMP) e Pascoal José Giglio Pagliuso (Diretor-Executivo Suplente da FUNCAMP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-22, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros. **Procurador(es) da Fazenda:** Débora Sammarco Milena. **Fiscalização atual:** GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM ADVERTÊNCIA.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-008031.989.22-1(ref. TC-013288.989.21-3 e TC-022841.989.21-3)

Recorrente(s): Abaçaí Cultura e Arte. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural à Abaçaí Cultura e Arte, no valor de R\$31.309.813,10. **Responsável(is):** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual) e Ary de Araújo Júnior (Diretor da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-21, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências. **Advogado(s):** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Gabriela Rita Cloretti Alcazar (OAB/SP nº 456.061), Erich Bernat Castilhos (OAB/SP nº 160.568), Marcelo Arthur de Andrade Sant'Ana (OAB/SP nº 441.621) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto. **Fiscalização atual:** GDF-1.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

09 TC-008030.989.22-2(ref. TC-013288.989.21-3 e TC-022841.989.21-3)

Recorrente(s): Abaçaí Cultura e Arte. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural à Abaçaí Cultura e Arte, no valor de R\$31.309.813,10. **Responsável(is):** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual) e Ary de Araújo Júnior (Diretor da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-21, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências. **Advogado(s):** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Gabriela Rita Cloretti Alcazar (OAB/SP nº 456.061), Erich Bernat Castilhos (OAB/SP nº 160.568), Marcelo Arthur de Andrade Sant'Ana (OAB/SP nº 441.621) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto. **Fiscalização atual:** GDF-1.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



10 TC-022652.989.22-9(ref. TC-012810.989.17-8)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, representada pela Sra. Sonia Aparecida Alves – Coordenadora de Saúde. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina, no valor de R\$625.023.000,00. **Responsável(is):** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-22, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Débora Sammarco Milena. **Fiscalização atual:** GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-022653.989.22-8(ref. TC-013289.989.17-0)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, representada pela Sra. Sonia Aparecida Alves – Coordenadora de Saúde. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina. **Responsável(is):** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 27-07-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Débora Sammarco Milena. **Fiscalização atual:** GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-022654.989.22-7(ref. TC-017534.989.17-3)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, representada pela Sra. Sonia Aparecida Alves – Coordenadora de Saúde. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina. **Responsável(is):** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 24-10-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Débora Sammarco Milena. **Fiscalização atual:** GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-022655.989.22-6(ref. TC-001542.989.18-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, representada pela Sra. Sonia Aparecida Alves – Coordenadora de Saúde. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina. **Responsável(is):** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 22-12-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Débora Sammarco Milena. **Fiscalização atual:** GDF-8. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-023200.989.22-6(ref. TC-012810.989.17-8, TC-013289.989.17-0, TC-001542.989.18-1 e TC-017534.989.17-3)

Recorrente(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina, no valor de R\$625.023.000,00. **Responsável(is):** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-22, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416). **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Débora Sammarco Milena. **Fiscalização atual:** GDF-10. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-021452.989.22-1(ref. TC-013268.989.16-7, TC-013282.989.16-9, TC-013385.989.16-5, TC-013386.989.16-4, TC-018372.989.16-0, TC-004902.989.14-4, TC-004919.989.14-5, TC-004920.989.14-2, TC-004922.989.14-0, TC-004924.989.14-8, TC-004926.989.14-6, TC-006013.989.14-0, TC-006517.989.17-4, TC-006592.989.15-6, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



007089.989.15-6, TC-007094.989.15-9, TC-007097.989.15-6, TC-007099.989.15-4, TC-007103.989.15-8, TC-007300.989.16-7, TC-007303.989.16-4, TC-007308.989.16-9, TC-007309.989.16-8, TC-007310.989.16-5, TC-007311.989.16-4, TC-007783.989.15-5 e TC-016728.989.22-9)

Recorrente(s): Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA (em liquidação). **Assunto:** Contratos entre o Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA e as empresas ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda., PH Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Engenharia e Construções CSO Ltda. e Firpavi Construtora e Pavimentadora S/A, objetivando a execução de obras e serviços complementares de implantação de duas passarelas, e suas respectivas baias de paradas de ônibus, na Rodovia dos Tamoios – SP-099 – Empreendimento Nova Tamoios – Trecho Planalto, nos valores de R\$5.793.657,57 (Lote 1), R\$6.110.717,44 (Lote 2), R\$5.041.440,09 (Lote 3), R\$7.119.296,91 (Lote 4), R\$6.131.757,15 (Lote 5) e R\$6.511.944,24 (Lote 6).

Responsável(is): Júlio Semeghini, Andréa Calabi (Secretários Estaduais), Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente do DERSA), Benjamin Venâncio de Melo Júnior, Pedro da Silva (Diretores do DERSA), Pedro Paulo Dantas do A. Campos (Gestor do Contrato) e Marcos Issao Kamimura (Fiscal do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-22 e mantido em sede de embargos, na parte que julgou irregulares a concorrência, os contratos, os termos aditivos e a execução do contrato nº 4513/14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Ana Claudia Scalioni Louro (OAB/SP nº 350.934) e outros. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-8.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

16 TC-021453.989.22-0(ref. TC-013268.989.16-7, TC-013282.989.16-9, TC-013385.989.16-5, TC-013386.989.16-4, TC-018372.989.16-0, TC-004902.989.14-4, TC-004919.989.14-5, TC-004920.989.14-2, TC-004922.989.14-0, TC-004924.989.14-8, TC-004926.989.14-6, TC-006013.989.14-0, TC-006517.989.17-4, TC-006592.989.15-6, TC-007089.989.15-6, TC-007094.989.15-9, TC-007097.989.15-6, TC-007099.989.15-4, TC-007103.989.15-8, TC-007300.989.16-7, TC-007303.989.16-4, TC-007308.989.16-9, TC-007309.989.16-8, TC-007310.989.16-5, TC-007311.989.16-4 e TC-007783.989.15-5)

Recorrente(s): Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA (em liquidação). **Assunto:** Contratos entre o Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA e as empresas ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda., PH Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Engenharia e Construções CSO Ltda. e Firpavi Construtora e Pavimentadora S/A, objetivando a execução de obras e serviços complementares de implantação de duas passarelas, e suas respectivas baias de paradas de ônibus, na Rodovia dos Tamoios – SP-099 – Empreendimento Nova Tamoios – Trecho Planalto, nos valores de R\$5.793.657,57 (Lote 1), R\$6.110.717,44 (Lote 2), R\$5.041.440,09 (Lote 3), R\$7.119.296,91 (Lote 4), R\$6.131.757,15 (Lote 5) e R\$6.511.944,24 (Lote 6).

Responsável(is): Júlio Semeghini, Andréa Calabi (Secretários Estaduais), Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente do DERSA), Benjamin Venâncio de Melo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Júnior, Pedro da Silva (Diretores do DERSA), Pedro Paulo Dantas do A. Campos (Gestor do Contrato) e Marcos Issao Kamimura (Fiscal do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-22, na parte que julgou irregulares a concorrência, os contratos, os termos aditivos e a execução do contrato nº 4513/14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Ana Claudia Scalioni Louro (OAB/SP nº 350.934) e outros. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes. **Fiscalização atual:** GDF-8.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-009819.989.23-7

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do pregão eletrônico nº 214/2022 (reabertura), processo administrativo nº 26.548/2022, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, objetivando a aquisição de pneus novos, com serviços de montagem, alinhamento e balanceamento inclusos, para atendimento da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-009019.989.23-5

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2023, processo nº 513/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e outros, destinados a atender as demandas de diversas secretarias do município.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-009505.989.23-6

Representante: ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 13/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



DE SANTA GERTRUDES, objetivando a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação, treinamento e integração, para as entidades: Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-009556.989.23-4

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES **Representado:** DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE - ARARAQUARA **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da concorrência nº 001/2023, sob o regime de empreitada por preço unitário, processo DAAE nº 362, de 08/02/2023, promovida pelo DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE - ARARAQUARA, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de operações de estação de transbordo, transporte dos resíduos até aterro sanitário Classe II - A e II - B, por um período de 12 (doze) meses.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-009560.989.23-8

Representante: TATIANA MIRNA DE OLIVEIRA PARISOTTO CARVALHO **Representado:** DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE - ARARAQUARA **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da concorrência nº 001/2023, sob o regime de empreitada por preço unitário, processo DAAE nº 362, de 08/02/2023, promovida pelo DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE - ARARAQUARA, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de operações de estação de transbordo, transporte dos resíduos até aterro sanitário Classe II - A e II - B, por um período de 12 (doze) meses.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-009580.989.23-4

Representante: APARECIDO BERNARDO RIBEIRO JUNIOR **Representado:** DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE - ARARAQUARA **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da concorrência nº 001/2023, processo DAAE nº 362, de 08/02/2023, promovida pelo DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE - ARARAQUARA, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de operações de estação de transbordo, transporte dos resíduos até aterro sanitário Classe II - A e II - B, por um período de 12 (doze) meses.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-009605.989.23-5

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 13/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES, objetivando a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação, treinamento e integração, para as entidades: Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-009669.989.23-8

Representante: WHICTOR HUGO HOMEM **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 13/2023, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, objetivando a "contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação, treinamento e integração, para as entidades: Prefeitura Municipal e Câmara Municipal".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-009771.989.23-3

Representante: IVANI FERREIRA DOS SANTOS **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da concorrência nº 01/20223, do tipo menor preço global, processo administrativo nº 1969/2023, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria urbana, conservação e limpeza, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-009834.989.23-8

Representante: 28 PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 01/2023, processo administrativo nº 1962/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria urbana, conservação e limpeza.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-009466.989.23-3

Representante: HELLEN INGRID RIOS REIS LIMA **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do pregão eletrônico nº 10/2023, CPL nº 12/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estruturação e operacionalização pedagógica e tecnológica dos espaços "Conect@" para atendimento aos estudantes e profissionais da educação da Rede Municipal.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-009563.989.23-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: SILVIA CRISTINA AVELLAR ABRAHAO **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do pregão eletrônico nº 10/2023, CPL nº 12/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estruturação e operacionalização pedagógica e tecnológica dos espaços "Conect@" para atendimento aos estudantes e profissionais da educação da Rede Municipal.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-009583.989.23-1

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 01/2023, processo administrativo nº 1.199/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, objetivando a concessão onerosa para prestação e exploração dos serviços por empresa especializada em operação e gestão de pátios, incluindo software para gestão, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda, leilão e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Itararé/SP para o mesmo fim.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-009803.989.23-5

Representante: RT ENERGIA E SERVICOS LTDA **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 02/2023, Processo nº 36/2023, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Bálamo, objetivando a "prestação de serviços de instalação de iluminação pública e substituição de luminárias com lâmpadas a vapor de sódio, por luminárias sistema led, em diversas ruas do Município".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-009774.989.23-0

Representante: NOROMIX CONCRETO S/A **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 03/2023, processo nº 73/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, objetivando a contratação de empresa para obras de recapeamento asfáltico de várias ruas do município.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-009884.989.23-7

Representante: MATHEUS FELIPE DOS SANTOS LIMA **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 27/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de gestão e operacionalização de processos de logística de fornecimento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos e material médico-hospitalar, para atuar nos setores de almoxarifado e farmácia do hospital municipal.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-008043.989.23-5

Representante: ECOH TECH EIRELI **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 011/2023, processo nº 7312/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de serviços técnicos continuados e especializados em organização do acervo arquivístico, digitalização, indexação, serviço de armazenamento digital, incluindo cessão de licença de uso para sistema de gerenciamento de acervo digital, e com locação de equipamentos multifuncionais e de impressão para atender diversas áreas da Prefeitura.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-008046.989.23-2

Representante: AJA SERVICOS E SOLUCOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 011/2023, processo nº 7312/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de serviços técnicos continuados e especializados em organização do acervo arquivístico, digitalização, indexação, serviço de armazenamento digital, incluindo cessão de licença de uso para sistema de gerenciamento de acervo digital, e com locação de equipamentos multifuncionais e de impressão para atender diversas áreas da Prefeitura.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-008138.989.23-1

Representante: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 03/2023, Processo nº 56/2023, Sistema de Registro de Preços nº 02/2023, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Jales, objetivando a contratação de empresa especializada para eventual execução de serviços e fornecimento de materiais de sinalização de trânsito horizontal, vertical e semafórica para o município.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-009535.989.23-0

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA **Representado:** CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA **Assunto:** representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023, Processo de Compras nº 23/2023, do tipo menor preço global, promovido pela Câmara Municipal de Araraquara, objetivando a "prestação de serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação - vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip, com recarga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



mensal de créditos, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortomercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores ativos, estagiários e aprendizes do Poder Legislativo, bem como aos servidores inativos e pensionistas".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-007562.989.23-6

Representante: LICIMAIS COMERCIO LTDA **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL BROTAS, objetivando a aquisição de kits de material escolar, para alunos da Rede Municipal.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

TC-009542.989.23-1

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA **Representado:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM - SAO JOSE DOS CAMPOS **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 01/IPSM/2023, promovido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, objetivando a contratação de empresa especializada em soluções de tecnologia da informação (TI), cujo objeto é a concessão de licença de uso de sistema integrado de recursos humanos e folha de pagamento, compras, licitações e contratos, almoxarifado e materiais, controle patrimonial, controle interno e informações gerenciais, no formato software as a service (SaaS), bem como a implantação, customização, migração de dados, integração, treinamentos, suporte técnico e atendimento.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-009591.989.23-1

Representante: DAIANA DA SILVA MONTEIRO **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio de edital do Pregão eletrônico 09/2023, processo nº 4027/2022, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, objetivando o registro de preços para aquisição de itens de merenda escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-009715.989.23-2

Representante: JCS BRASIL ASSESSORIA E COBRANCA LTDA **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 042/2023, processo de compras nº 1717/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES, objetivando o registro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de curso de Estágio de Qualificação Profissional (EQP), destinado aos guardas civis municipais.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-009717.989.23-0

Representante: SINATRA ASSESSORIA E SERVICOS PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 49/2023, Processo SMA nº 5669/2023, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando o "registro de preço para aquisição de brinquedos para parque infantil (playground de áreas externas) para ser instalado em diversos parques, jardins, praças e outros locais públicos no Município".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-009830.989.23-2

Representante: FRANCISCO SERGIO NUNES **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 63/2023, processo nº 4.871/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo espaço adequado para a realização de velório, materiais, mão de obra e traslado, necessária para atender aos serviços de sepultamento de pessoas carentes e de baixa renda.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-007871.989.23-2

Representante: ANDRE NARDINI DE OLIVEIRA ROLAND **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 003/2023, processo nº 780/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes, deste município para outros municípios, a fim de que sejam realizados tratamentos de hemodiálise, oncológico e pacientes em consultas médicas em geral, exames, cirurgias entre outros tratamentos dentro e fora do município em diversas clínicas e hospitais, bem como transportes eventuais de passageiros e funcionários desta municipalidade, com fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustíveis, com motorista, de acordo com o levantamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-007986.989.23-4

Representante: MURILO RONCHESEL **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da 2ª versão da Concorrência Pública nº 02/2023, Processo Administrativo nº 11105/2022, do tipo menor técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, objetivando a "prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-008782.989.23-0

Representante: JAMES EDUARDO CRISPIM MEDEIROS **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 021/2023, processo administrativo nº 057/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, objetivando o registro de preços para aquisição de brinquedos de parque para uso nas praças municipais.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-009802.989.23-6

Representante: LYGIA MARIA SOUZA RAMOS FIRMANI **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 023/2023, processo nº 13408/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, objetivando o Registro de Preços de mobiliário para as Unidades Escolares.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-009017.989.23-7

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023, Processo Administrativo nº 69/2023, do tipo menor preço global do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Leme, objetivando o "registro de preços para aquisição de cestas básicas para doação às famílias atendidas pelos programas de benefícios eventuais da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-007762.989.23-4

Representante: RODRIGO MONAGATI CIRILO DA SILVA **Representado:** CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA **Assunto:** representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 02//2023, Processo Administrativo nº 02/2023, do tipo menor preço global, promovido pela Câmara Municipal de Itapetininga, objetivando a "contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistemas Informatizados de Gestão Pública, considerando a cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de dados pré-existentes, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica de e assistência técnica em Sistemas Integrados de Gestão Pública".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: PROCEDENTE., COM MULTA.

TC-008448.989.23-6

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 10/2023, Processo Licitatório nº 50/2023, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Uchôa, objetivando a "aquisição de pneus e acessórios para atender as necessidades dos diversos setores do transporte municipal".

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-007673.989.23-2

Representante: IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA. **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023, processo administrativo nº 11.570/2022, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, organização, gerenciamento, fiscalização, emissão, manutenção, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança, para alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal, através da aquisição de gêneros alimentícios.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-008340.989.23-5

Representante: UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023, processo nº 11.570/2022, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, organização, gerenciamento, fiscalização, emissão, manutenção, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança, para alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal, através da aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios, padarias e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-008626.989.23-0

Representante: EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIOS E PAGAMENTOS LTDA **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023, processo nº 11.570/2022, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



PASSA QUATRO, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, organização, gerenciamento, fiscalização, emissão, manutenção, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança, para alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal, através da aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios, padarias e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-008192.989.23-4

Representante: UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023, processo nº 053/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação, para a utilização pelos servidores municipais, em estabelecimentos comerciais especializados.

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-008283.989.23-4

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do pregão eletrônico nº 12/2023, processo licitatório nº 53/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação, para a utilização pelos servidores em estabelecimentos comerciais especializados.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-007965.989.23-9

Recorrente: Cooperativa de Transporte de Passageiros e Cargas de São José dos Campos – Coopertesc.

Objeto: Pedido de Reconsideração interposto pela Cooperativa de Transporte de Passageiros e Cargas de São José dos Campos em face do acórdão do E. Tribunal Pleno que julgou improcedente a representação objeto do TC-001918.989.23-7.

Advogado: Rodrigo Prates (OAB/SP nº 330.554).

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-006796.989.23-4

Representante: APARECIDO BERNARDO RIBEIRO JUNIOR **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUCU **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 07//2023, processo licitatório nº 13/2023, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ocaucu, objetivando registrar preços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



para a "prestação de serviços de nebulização, dedetização, descupinização, desratização, sonitização, limpeza de caixa d'água, pulverização de boeiros, de escoamento de água de vias públicas e esgoto doméstico, controle de proliferação de insetos peçonhentos, como baratas, escorpiões, lacraias, aranhas, vespas e marimbondos nas quadras do Município'.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E MULTA.

TC-008278.989.23-1

Representante: MARIO LUIS DIAS PEREZ **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 01/2023, processo nº 384/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES, objetivando a concessão do serviço público municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos e retirados de circulação por infração ao Código de Trânsito Brasileiro.

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-007869.989.23-6

Agravante: Le Card Administradora de Cartões Ltda. **Agravado:** Despacho que indeferiu a suspensão do Pregão Eletrônico nº 126/23, certame promovido pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto com propósito de contratar o fornecimento de cartões para processamento do auxílio-alimentação a servidores públicos.

Resultado: NÃO CONHECIDO. POR INTEMPESTIVIDADE.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-007014.989.23-0

Representante: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 52/2023, Processo nº 81/2023, do tipo menor preço global por lote, promovida pela Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando o "registro de preços para eventual aquisição futura de kit de material escolar para os alunos da rede municipal para o ano letivo de 2023".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-007565.989.23-3

Representante: MAESTRO URBANISMO LTDA. **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 013/2021, CPL nº 266/2021, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL SOROCABA, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reabilitação da infraestrutura viária em diversas ruas (setor 5) do Município De Sorocaba (financiamento internacional).

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-006662.989.23-5

Representante: GABRIEL RINALDI DOS SANTOS **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 06/2023, processo administrativo nº 7431/2022, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para realização dos serviços de manutenção na rede de iluminação pública do município.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-006996.989.23-2

Representante: MULTIWAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 03/2023, processo nº 9.081/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de materiais, equipamentos e operação assistida, com suporte remoto e on site, com a finalidade de solução de vigilância eletrônica capaz de executar funções de análises e combinações de elementos e informação para um controle maior de pessoas e veículos em tempo real para o município.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-007078.989.23-3

Representante: SAMUEL CORREA **Representado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAI **Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 11/2023, processo nº 616/2023, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAI, objetivando a contratação de empresa especializada para "infraestrutura turística no entorno do Parque Municipal Morro do Ouro".

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-006958.989.23-8

Interessada:	Prefeitura	Municipal	de	Poá.
Responsável:	Márcia	Teixeira	Bin	de Sousa, prefeita.
Agravante:	DPC	Construções	e	Serviços EIRELI.

Assunto: Recurso de agravo interposto contra despacho monocrático que determinou o arquivamento de representação promovida pela ora agravante contra o edital de **Pregão Presencial 2/2023**, lançado pela **Prefeitura Municipal de Poá**, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conservação de pavimentos viários (tapa buracos), sem fornecimento de massa de asfalto.

Advogado: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB-SP 412.667).

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

JULGAMENTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

17 TC-024201.989.22-5(ref. TC-001200.989.20-0, TC-001201.989.20-9, TC-001202.989.20-8, TC-025959.989.19-5 e TC-008310.989.22-3)

Embargante(s): Renata Torres de Sene – Prefeita do Município de Francisco Morato e Marco Antônio Vaz de Goes – Ex-Secretário do Município de Francisco Morato.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Jofege – Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços de pavimentação e drenagem de águas pluviais em diversos locais do Município, no valor de R\$9.936.199,72.

Responsável(is): Renata Torres de Sene (Prefeita), Marco Antônio Vaz de Goes e Marcelo Tadeu Machado Vieira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12-12-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 26-02-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Renata Torres de Sene e Marco Antônio Vaz de Goes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Marcos Sampaio (OAB/SP nº 327.568), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-021782.989.22-2(ref. TC-022466.989.21-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas, da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Responsável(is): Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeito) e José Luiz Cassimiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-22, que julgou irregular o termo aditivo. **Advogado(s):** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricardo Campos (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



176.819), Flávio Castellano (OAB/SP nº 53.682), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-021857.989.22-2(ref. TC-022466.989.21-7)

Recorrente(s): Asservo Multisserviços Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas, da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. **Responsável(is):** Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeito) e José Luiz Cassimiro (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-22, que julgou irregular o termo aditivo. **Advogado(s):** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Flávio Castellano (OAB/SP nº 53.682), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-022003.989.21-7(ref. TC-005080.989.16-3)

Recorrente(s): Luiz Antonio de Santana Barroso – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2016. **Responsável(is):** Luiz Antonio de Santana Barroso (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-11-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso V, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Alexandro Pickler (OAB/SP nº 193.112), Nicanor Anselmo do Rego Junior (OAB/SP nº 182.271), Janaina Furlanetto (OAB/SP nº 237.561) e Cleverson Ivo Salvador (OAB/SP nº 281.437). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS QUESTÕES.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-001016.989.22-0(ref. TC-004825.989.18-9)

Recorrente(s): Maurício Gabriel de Andrade – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itobi. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Itobi, relativas ao exercício de 2018. **Responsável(is):** Maurício Gabriel de Andrade (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Acácio Donizete Bento (OAB/SP nº 201.317) e Hugo Andrade Cossi (OAB/SP nº 110.521). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-015821.989.22-5(ref. TC-021143.989.19-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Construalpha Construções EIRELI, objetivando a construção de creche municipal no Parque Turiguara, no valor de R\$18.753.127,42. **Responsável(is):** Ronaldo Luis Pinto (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-06-22, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-8.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

23 TC-024091.989.22-8(ref. TC-002461.989.18-8 e TC-023857.989.21-4)

Autor(es): Dionísio Franco Simoni – Liquidante da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL. **Assunto:** Balanço Geral da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL – “Em Liquidação”, relativo ao exercício de 2018. **Responsável(is):** Dionísio Franco Simoni e Luiz Alberto Batistella. **Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 24-08-22, que julgou irregulares as contas abrigadas no TC-002461.989.18-8, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Dionísio Franco Simoni, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Dionísio Franco Simoni (OAB/SP nº 258.106). **Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres. **Fiscalização atual:** UR-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

24 TC-000185/010/14

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Comercial Hortifrutigranjeiro Itaúba Ltda., objetivando o fornecimento de hortifrutigranjeiros, no valor de R\$2.874.343,05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 26-08-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 14-06-18 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391). **Fiscalização atual:** UR-10.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

25 TC-042992/026/14

Embargante(s): Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a implantação e o desenvolvimento de ações e projetos educacionais que promovam a melhoria dos índices educacionais do Município, no valor de R\$25.570.219,71. **Responsável(is):** Francisco José Rocha e Antonio Marcos Zarus Michels (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 30-11-22, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 04-08-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Antonio Marcos Zarus Michels, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros. **Acompanha(m):** TC-000914/026/22. **Fiscalização atual:** GDF-4.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-017985.989.22-7(ref. TC-016591.989.21-5, TC-022072.989.21-3, TC-017888.989.22-5 e TC-017890.989.22-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte/remoção em 14 (quatorze) ambulâncias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



equipadas e tripuladas e 5(cinco) veículos de transporte sanitário eletivo, com motorista, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município, no valor de R\$1.947.000,00. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22 e mantido em sede de Embargos, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

27 TC-021543.989.22-2(ref. TC-016591.989.21-5, TC-022072.989.21-3, TC-017888.989.22-5 e TC-017890.989.22-5)

Recorrente(s): Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte/remoção em 14 (quatorze) ambulâncias equipadas e tripuladas e 5(cinco) veículos de transporte sanitário eletivo, com motorista, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município, no valor de R\$1.947.000,00. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22 e mantido em sede de Embargos, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

28 TC-021548.989.22-7(ref. TC-016591.989.21-5, TC-022072.989.21-3, TC-017888.989.22-5 e TC-017890.989.22-5)

Recorrente(s): Fernando Machado Oliveira – Secretário Municipal de Osasco. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte/remoção em 14 (quatorze)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



ambulâncias equipadas e tripuladas e 5(cinco) veículos de transporte sanitário eletivo, com motorista, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município, no valor de R\$1.947.000,00. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22 e mantido em sede de Embargos, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

29 TC-002179/026/22

Autor(es): Oswaldo Dias – Ex-Prefeito do Município de Mauá. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e PK9 Tecnologia e Serviços Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços especializados de venda de créditos e cartões eletrônicos, gerenciamento e repartição da receita do Sistema de Transporte Coletivo Municipal, no valor de R\$3.220.000,00. **Responsável(is):** Oswaldo Dias (Prefeito) e Renato Moreira dos Santos (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-023057/026/11, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 23-11-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Lilian Oliveira Dias (OAB/SP nº 410.862) e Adriana Cristina Bezerra Leme (OAB/SP nº 388.752). **Acompanha(m):** TC-023057/026/11 e TC-044341/026/10. **Fiscalização atual:** GDF-6.

Resultado: NÃO CONHECIDA. DETERMINADA A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

30 TC-008791.989.23-9(ref. TC-017892.989.22-9 e TC-003039.989.20-7)

Embargante(s): Maurílio Tavoni Junior e Marcos Antonio Perez – Ex-Prefeitos do Município de Trabiju. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Trabiju, relativas ao exercício de 2020. **Responsável(is):** Maurílio Tavoni Junior e Marcos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Antonio Perez (Prefeitos). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no DOE-TCESP de 17-04-23, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 06-08-22. **Advogado(s):** Hugo de Barros Pinto Grifoni (OAB/SP nº 399.589), José Branco Peres Neto (OAB/SP nº 247.724) e outros. **Fiscalização atual:** UR-13.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-024080.989.22-1(ref. TC-005645.989.19-5)

Recorrente(s): Márcio Roberto Pinto da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapeverica da Serra. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Itapeverica da Serra, relativas ao exercício de 2019. **Responsável(is):** Márcio Roberto Pinto da Silva (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23-01-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Andreia Moreira Martins (OAB/SP nº 268.509), Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771) e Kelen Cristina da Silva (OAB/SP nº 298.824). **Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres. **Fiscalização atual:** GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-000922/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de São Bernardo do Campo e José Luiz Ferrarezi – Ex-Presidente da Câmara de São Bernardo do Campo. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2015. **Responsável(is):** José Luiz Ferrarezi (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Willian de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Daiane Fernandes Baratela (OAB/SP nº 357.531), Ricardo Pereira da Silva (OAB/SP nº 165.226), Carolina Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 338.117), Andreia Maria Teixeira Varella (OAB/SP nº 236.724) e outros. **Acompanha(m):** TC-000922/126/15. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-3. **Sustentação oral proferida em sessão de 22-03-23. Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.**

Resultado: NÃO PROVIDO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

RECURSO ORDINÁRIO

33 TC-011218.989.22-6(ref. TC-005156.989.19-6)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Antonio Leandro Neto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaberá.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itaberá, relativas ao exercício de 2019. **Responsável(is):** Antonio Leandro Neto (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Gilberto Gonçalves Cristiano Lima (OAB/SP nº 159.939). **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-16.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-014367.989.22-5(ref. TC-019385.989.21-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Medical Corp Assessoria a Saúde e Bem-Estar Ltda., objetivando a contratação emergencial de empresa especializada na disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimentos das unidades de saúde do Município, Lote 1 – Departamento de Urgência e Emergência – DAUE e Lote 3 – Hospital e Maternidade Amador Aguiar – HMMAA. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-7.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-014368.989.22-4(ref. TC-019377.989.21-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Dermacor Serviços Técnicos em Saúde Ltda., objetivando a contratação emergencial de empresa especializada na disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimento das unidades de saúde do Município, Lote 2 – Departamento de Atenção Especialidades – DAE e Lote 4 – Departamento de Atenção Básica – DAB. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-7.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



36 TC-014870.989.22-5(ref. TC-019385.989.21-5)

Recorrente(s): Medical Corp Assessoria a Saúde e Bem-Estar Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Medical Corp Assessoria a Saúde e Bem-Estar Ltda., objetivando a contratação emergencial de empresa especializada na disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimentos das unidades de saúde do Município, Lote 1 – Departamento de Urgência e Emergência – DAUE e Lote 3 – Hospital e Maternidade Amador Aguiar – HMMAA. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-016334.989.22-5(ref. TC-005616.989.19-0)

Recorrente(s): Alexandre Florêncio Dias – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2019. **Responsável(is):** Alexandre Florêncio Dias (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** João Paulo Penha (OAB/SP nº 333.285) e Guilherme do Carmo Miraglia (OAB/SP nº 389.611). **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-4. **Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-23.** **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

38 TC-022580.989.22-6(ref. TC-014920.989.18-3, TC-015698.989.17-5 e TC-017217.989.16-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e J. R. Construtora e Terraplanagem Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para reurbanização de diversos logradouros do Município, no valor de R\$22.629.842,60; e Representação formulada pelo Instituto Ilhabela Sustentável, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 14/2016, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Antonio Luiz Colucci, Márcio Batista Tenório (Prefeitos) e Luiz Paladino de Araújo (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Antonio Luiz Colucci, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

39 TC-022633.989.22-3(ref. TC-014920.989.18-3, TC-015698.989.17-5 e TC-017217.989.16-9)

Recorrente(s): Antônio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e J. R. Construtora e Terraplanagem Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para reurbanização de diversos logradouros do Município, no valor de R\$22.629.842,60; e Representação formulada pelo Instituto Ilhabela Sustentável, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 14/2016, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Antonio Luiz Colucci, Márcio Batista Tenório (Prefeitos) e Luiz Paladino de Araújo (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Antonio Luiz Colucci, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



448.223) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

40 TC-022820.989.22-6(ref. TC-001523.989.21-8, TC-001557.989.21-7, TC-018854.989.18-3 e TC-009696.989.21-9)

Recorrente(s): Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos EIRELI, objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$16.795.915,11. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula, Dinah Kojuck Zekcer e Gilzane S. Machi (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** GDF-6. **Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23. Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

Resultado: AUTOS CONCLUSOS À PRESIDÊNCIA PARA DESEMPATE.

41 TC-023326.989.22-5(ref. TC-001557.989.21-7, TC-018854.989.18-3, TC-009696.989.21-9 e TC-001523.989.21-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos EIRELI, objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$16.795.915,11. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula, Dinah Kojuck Zekcer e Gilzane S. Machi (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** GDF-6. **Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23. Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

Resultado: AUTOS CONCLUSOS À PRESIDÊNCIA PARA DESEMPATE.

PEDIDO DE REEXAME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



42 TC-013042.989.22-8(ref. TC-002744.989.20-3)

Requerente(s): Paulo César Balieiro – Ex-Prefeito do Município de Barbosa. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barbosa, relativas ao exercício de 2020. **Responsável(is):** Paulo César Balieiro (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-04-22. **Advogado(s):** Fabiano Augusto Sampaio Vargas (OAB/SP nº 160.440), Fabiano Dantas Albuquerque (OAB/SP nº 164.157), Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525), Ana Carolina Pontin Lopes (OAB/SP nº 425.075) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-1. **Sustentação oral proferida em sessão de 19-04-23.** **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

43 TC-000944/026/15

Embargante(s): Valter Moreno Panhossi – Ex-Presidente da Câmara do Município de Tupã. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2015. **Responsável(is):** Valter Moreno Panhossi (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 13-07-21, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 21-08-18, apenas para afastar a determinação de ressarcimento ao erário do montante total pago a título de “bônus de fim de ano”, mantendo a irregularidade das contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Fábio Jó Vieira Rocha (OAB/SP nº 179.509) e Edi Carlos Reinas Moreno (OAB/SP nº 145.751). **Acompanha(m):** TC-000944/126/15. **Fiscalização atual:** UR-18. **Resultado:** CONHECIDOS. PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

RECURSO ORDINÁRIO

44 TC-016675.989.22-2(ref. TC-010430.989.21-0, TC-012943.989.21-0 e TC-016713.989.20-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e One Laudos Diagnósticos Médicos EIRELI, objetivando a prestação de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem e emissão de laudo para atendimento dos usuários da Rede de Saúde Municipal, no valor de R\$20.980.000,00. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado de Oliveira (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-07-22, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Erick Calheiros Aleluia (OAB/SP nº 349.846), Rogério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Mastrocola (OAB/SP nº 221.625), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

45 TC-017309.989.22-6(ref. TC-010430.989.21-0, TC-012943.989.21-0 e TC-016713.989.20-0)

Recorrente(s): Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e One Laudos Diagnósticos Médicos EIRELI, objetivando a prestação de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem e emissão de laudo para atendimento dos usuários da Rede de Saúde Municipal, no valor de R\$20.980.000,00. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado de Oliveira (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-07-22, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Erick Calheiros Aleluia (OAB/SP nº 349.846), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Mastrocola (OAB/SP nº 221.625), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

46 TC-017312.989.22-1(ref. TC-010430.989.21-0, TC-012943.989.21-0 e TC-016713.989.20-0)

Recorrente(s): Fernando Machado Oliveira – Secretário do Município de Osasco. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e One Laudos Diagnósticos Médicos EIRELI, objetivando a prestação de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem e emissão de laudo para atendimento dos usuários da Rede de Saúde Municipal, no valor de R\$20.980.000,00. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado de Oliveira (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-07-22, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Erick Calheiros Aleluia (OAB/SP nº 349.846), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Felipe Mastrocola (OAB/SP nº 221.625), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

47 TC-010988.989.22-4(ref. TC-003446.989.20-4)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Duartina. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2020. **Responsável(is):** Rozenvaldo Ferreira da Rocha (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jurandir Rufatto Junior (OAB/SP nº 321.444). **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-019582.989.22-4(ref. TC-011430.989.19-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mairiporã. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Quality Construtora e Saneamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, no valor de R\$8.385.750,60. **Responsável(is):** Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretária Municipal) e Leonília Leite (Autoridade Superior). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-22, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125). **Fiscalização atual:** GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR..

49 TC-015297.989.22-0(ref. TC-014265.989.19-4, TC-014277.989.19-0, TC-014278.989.19-9, TC-014280.989.19-5, TC-005077.989.21-8, TC-000548.989.21-9 e TC-000550.989.21-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itatiba. **Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, objetivando integrar o hospital da conveniada no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde, no valor de R\$28.471.628,30; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, nos valores de R\$21.933.511,76, R\$21.374.939,72 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



R\$18.354.563,05, respectivamente. **Responsável(is):** João Gualberto Fattori (Prefeito), Luiz Gonçalves Simões (Secretário Municipal) e Benedito Netto (Provedor da Conveniada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-22, que julgou irregulares o convênio, os termos aditivos e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Cardoso de Lima Junior (OAB/SP nº 88.645), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895). **Fiscalização atual:** UR-3. **Sustentação oral proferida em sessão de 26-04-23.**

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-017669.989.22-0(ref. TC-014265.989.19-4, TC-014277.989.19-0, TC-014278.989.19-9, TC-014280.989.19-5, TC-005077.989.21-8, TC-000548.989.21-9 e TC-000550.989.21-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itatiba. **Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, objetivando integrar o hospital da conveniada no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde, no valor de R\$28.471.628,30; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, nos valores de R\$21.933.511,76, R\$21.374.939,72 e R\$18.354.563,05, respectivamente. **Responsável(is):** João Gualberto Fattori (Prefeito), Luiz Gonçalves Simões (Secretário Municipal) e Benedito Netto (Provedor da Conveniada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-22, que julgou irregulares o convênio, os termos aditivos e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Cardoso de Lima Junior (OAB/SP nº 88.645), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895). **Fiscalização atual:** UR-3. **Sustentação oral proferida em sessão de 26-04-23.**

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-017870.989.22-5(ref. TC-014265.989.19-4, TC-014277.989.19-0, TC-014278.989.19-9, TC-014280.989.19-5, TC-005077.989.21-8, TC-000548.989.21-9 e TC-000550.989.21-4)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Itatiba. **Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, objetivando integrar o hospital da conveniada no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde, no valor de R\$28.471.628,30; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, nos valores de R\$21.933.511,76, R\$21.374.939,72 e R\$18.354.563,05, respectivamente. **Responsável(is):** João Gualberto Fattori (Prefeito), Luiz Gonçalves Simões (Secretário Municipal) e Benedito Netto (Provedor da Conveniada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-22, que julgou irregulares o convênio, os termos aditivos e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Cardoso de Lima Junior (OAB/SP nº 88.645), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895) e André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322). **Fiscalização atual:** UR-3. **Sustentação oral proferida em sessão de 26-04-23.**

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

52 TC-000082/009/20

Autor(es): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Anhembi à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, no valor de R\$18.000,00. **Responsável(is):** Gilberto Tobias Morato (Prefeito). **Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-000350/010/15 e com trânsito em julgado em 06-12-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências. **Advogado(s):** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136). **Acompanha(m):** TC-000350/010/15. **Fiscalização atual:** UR-9.

Resultado: CONHECIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



SDG-1, 03 de Maio de 2023

Sérgio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL